



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N. 61/2026

A presente contratação enquadra-se como **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de **credenciamento de prestadores de serviços jornalísticos**, hipótese em que é inviável a competição.

O objeto consiste no credenciamento da empresa **EDITORA JORNALÍSTICA NOVOESTE LTDA** para a prestação de serviços jornalísticos para o Município de Maravilha/SC e o Fundo Municipal de Saúde, destinados a divulgação oficial e institucional de atos administrativos, ações governamentais, avisos, serviços, campanhas educativas, comunicados, convites e boletins informativos de interesse público. Nessa modalidade, não há exclusividade nem seleção de um único fornecedor, mas sim a habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital de credenciamento, com contratação conforme a necessidade da Administração.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que os serviços serão prestados de forma não exclusiva, com valores previamente fixados pela Administração e atendimento conforme a demanda, não sendo possível definir quantidade exata, periodicidade ou a ordem de utilização dos prestadores. Assim, o credenciamento revela-se o procedimento mais adequado para assegurar a continuidade e a ampliação da rede de atendimento, garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

Ressalta-se que a empresa encontra-se regularmente credenciada no Processo de Credenciamento nº 07/2026, tendo comprovado o atendimento integral às exigências técnicas, legais e administrativas previstas, estando apta à execução do objeto. Dessa forma, resta devidamente caracterizada a inexigibilidade de licitação, em consonância com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Maravilha/SC, 01 de abril de 2026.

LUCIANO DE MARCO

Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda